Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO N.º 3.732, DE 05 DE JANEIRO DE 2012.

Altera o Anexo do Decreto n.º 3.436/2009, que Aprova o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Erechim (CAE).

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista as disposições do inciso VIII do Art. 2.º da Lei Municipal n.º 4.557, de 23 de Setembro de 2009, e suas alterações,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica alterado o § 1.º do Art. 9.º do Anexo do Decreto n.º 3.436, de 11 de Novembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9.º .....

.....

§1.º O expediente abrangerá:

a) avisos, comunicações, apresentação de correspondência e documentação de interesse do plenário;

b) outros assuntos de caráter geral de interesse do Conselho;

c) análise de relatórios.

....." *(NR)*

Art. 2.º Fica alterado o Art. 23 do Anexo do Decreto n.º 3.436, de 11 de Novembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. Perderá o mandato o Conselheiro Titular e Suplente que, sem justificar a ausência, faltar a 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no ano calendário.

§ 1.º A perda da vaga do Conselheiro Titular e Suplente dar-se-á nos seguintes casos:

I – Morte;

II – Renúncia;

III – Renúncia explícita e Implícita;

IV – Enfermidade que tenha exigido afastamento contínuo por mais de 90 (noventa) dias;

V – Exercício de mandato político-partidário;

VI – Desligamento da entidade que representa;

VII – 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) faltas intercaladas, sem justificativa;

§ 2.º O Conselheiro Titular que não comparecer às reuniões da plenária e/ou aos trabalhos das comissões, deverá comunicar, por escrito, à Presidência do Conselho ou á secretaria Municipal de Educação e o mesmo deverá convocar seu suplente.

§ 3.º justificativa deverá ser encaminhada por escrito à Presidência, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da sessão em que o Conselheiro Titular ou Suplente este ausente. Caso a justificativa não seja entregue, será considerada falta.

..... " (NR)

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 05 de Janeiro de 2012.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.

Gerson Leandro Berti
Sec. Mun. de Administração